autuado por Antonio Isoldi Caleari em 03/07/2026 12:35:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Jovem Guardião do Bairro, voltado ao incentivo da participação juvenil na conscientização, preservação e manutenção da limpeza urbana no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Jovem Guardião do Bairro com a finalidade de incentivar a participação de adolescentes e jovens em ações de conscientização, preservação e manutenção da limpeza urbana, promovendo a educação ambiental, o exercício da cidadania e o cuidado com os espaços públicos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a conscientização ambiental e o descarte adequado de resíduos sólidos;

II – incentivar o protagonismo juvenil na preservação dos espaços públicos;

III – estimular a participação da comunidade em ações de limpeza, conservação e educação ambiental;

IV – contribuir para a redução do descarte irregular de resíduos, entulho e demais materiais em vias, praças, parques e áreas públicas;

V – fomentar o respeito ao patrimônio público e o sentimento de pertencimento em relação ao bairro onde o jovem reside ou estuda;

VI – desenvolver ações educativas voltadas à sustentabilidade e à proteção do meio ambiente.

Art.3º Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

I – campanhas de conscientização ambiental;

II – mutirões de limpeza e conservação de espaços públicos;

III – palestras, oficinas, cursos e atividades educativas sobre educação ambiental;

IV – distribuição de materiais informativos e educativos;

V – ações de plantio de árvores, revitalização de praças e áreas verdes, quando cabíveis;

VI – visitas técnicas a unidades de reciclagem, ecopontos e demais equipamentos públicos relacionados à gestão de resíduos sólidos;

VII – outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 555/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 03/07/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=749018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

Art. 4º Poderão participar do Programa adolescentes e jovens, prioritariamente com idade entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos, mediante adesão voluntária, observadas as normas de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A participação dos menores de dezoito anos dependerá de autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:
I – escolas públicas e privadas;
II – organizações da sociedade civil;
III – universidades;
IV – empresas privadas;
V – associações de bairro;
VI – cooperativas de reciclagem;
VII – demais instituições interessadas na promoção da educação ambiental.

Art. 6º O Município poderá promover certificações, premiações simbólicas, campanhas de reconhecimento público e emissão de certificados de participação aos jovens participantes, como forma de incentivo ao engajamento comunitário.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da Política Nacional de Educação Ambiental, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da legislação ambiental vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 555/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 03/07/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=749018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Jovem Guardião do Bairro, destinado a incentivar a participação ativa da juventude na conscientização, preservação e manutenção da limpeza urbana no Município de São Paulo.

A crescente geração de resíduos sólidos, o descarte irregular de lixo em vias públicas, terrenos, praças e áreas verdes, bem como a degradação dos espaços urbanos, representam desafios permanentes para a Administração Pública. Tais problemas impactam diretamente a saúde pública, o meio ambiente, a drenagem urbana, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

Nesse contexto, torna-se essencial estimular a formação de uma cultura de responsabilidade ambiental desde a juventude, fortalecendo valores como cidadania, pertencimento, participação comunitária, responsabilidade social e respeito ao patrimônio público.

O Programa proposto busca transformar adolescentes e jovens em agentes multiplicadores de boas práticas ambientais, promovendo ações educativas, campanhas de conscientização, mutirões de limpeza, atividades de reciclagem, preservação dos espaços públicos e incentivo ao descarte ambientalmente adequado de resíduos, em parceria com escolas, universidades, organizações da sociedade civil, empresas e associações comunitárias.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente em seu art. 225, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Também possui fundamento no art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, que prevê ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como no art. 30, incisos I e II, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta igualmente observa os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), promovendo a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional, voltada à construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências direcionadas à conservação do meio ambiente e à promoção da sustentabilidade.

Da mesma forma, harmoniza-se com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecendo princípios, objetivos e instrumentos voltados à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, além de incentivar ações permanentes de educação ambiental, responsabilidade compartilhada e redução da geração de resíduos.

Matéria PL 555/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 03/07/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=749018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

No âmbito municipal, a matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente em seus arts. 180, 181, 186 e 189, que atribuem ao Município o dever de proteger o meio ambiente, promover políticas de educação ambiental, preservar os espaços públicos e assegurar o desenvolvimento urbano sustentável.

Importante destacar que o Programa não cria obrigação de contratação de pessoal nem institui estrutura administrativa própria, podendo ser implementado mediante integração entre os órgãos municipais competentes e por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Além dos benefícios ambientais, o Programa fortalece o protagonismo juvenil, estimula o voluntariado, promove a educação cidadã, amplia o senso de pertencimento à comunidade e incentiva a corresponsabilidade da população na conservação dos espaços públicos, contribuindo para a construção de uma cidade mais limpa, sustentável e participativa.

Diante da relevância da matéria, de seu elevado interesse público e dos benefícios que proporcionará à população paulistana, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com seu indispensável apoio para aprovação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 555/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 03/07/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=749018.